

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

À Pregoeira

**Sra. Carolina Rosalen Piva**

E à Comissão Permanente de Licitações

**Pregão Presencial n. 17/2020 – PR**  
**Processo de Licitação n. 31/2020**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO**

Ilustríssima Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações do Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, a requerente **PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.075.521/0002-87, estabelecida no AC Ângelo Baldissera, Km 6, s/n, Linha Água Amarela, CEP 89.801-970, em Chapecó-SC, representada por seu procurador, Sr. **IVAN CARLOS DALMOLIN**, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pela Pregoeira, que julgou a empresa como **INABILITADA** no presente certame, tendo com isso, ficado impossibilitada de participar da sessão do pregão presencial, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, pela habilitação da signatária quanto a este processo licitatório. Este pedido deve ser encaminhado ao setor competente para análise do requerimento.

Chapecó/SC, 08 de maio de 2020

  
**PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão proferida por essa respeitável Pregoeira e Comissão de Licitação que julgou a Recorrente como INABILITADA no presente certame referente à fase de habilitação por entender que *“a empresa não comprovou seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”*.

A Recorrente pede desde já que o presente recurso seja dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa., não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

### **I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A comissão de licitação estabeleceu no Edital supra em seu caput, a regras a serem seguidas no certame. Já no preâmbulo, mencionava tratar-se de PREGÃO, sob a forma **PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**A Recorrente foi inabilitada por - supostamente - não comprovar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Todavia, pela simples leitura do art. 3 da Lei 123/2006 - lei das Micro e Pequenas Empresas, bem como, pela documentação juntada no envelope, somada a esta que se junta neste momento, para complementar, é possível perceber o equívoco na inabilitação desta Recorrente.

A certidão simplificada exigida no item 3.5.3 foi emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina, onde tem sede a Filial da empresa. Por desconhecimento desta Recorrente, não consta a informação de ser empresa de Pequeno Porte.

Nesta oportunidade, requer-se a juntada da Certidão Simplificada emitida pelo Estado do Paraná, local onde fica a matriz da empresa, e onde consta detalhadamente ser ME. Ainda, junta-se a declaração de optante do simples nacional.

*Sula T. P. de B.*

Todavia, mesmo com a apresentação apenas da certidão simplificada emitida pela Jucesc, temos que a legislação que rege as pequenas e microempresas é clara ao mencionar que as EIRELI são consideradas ME ou EPP.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a **empresa individual de responsabilidade limitada** e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

A empresa Recorrente é EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -, motivo pelo qual, enquadra-se perfeitamente no artigo mencionado anteriormente, não havendo justificativa para ter sido inabilitada.

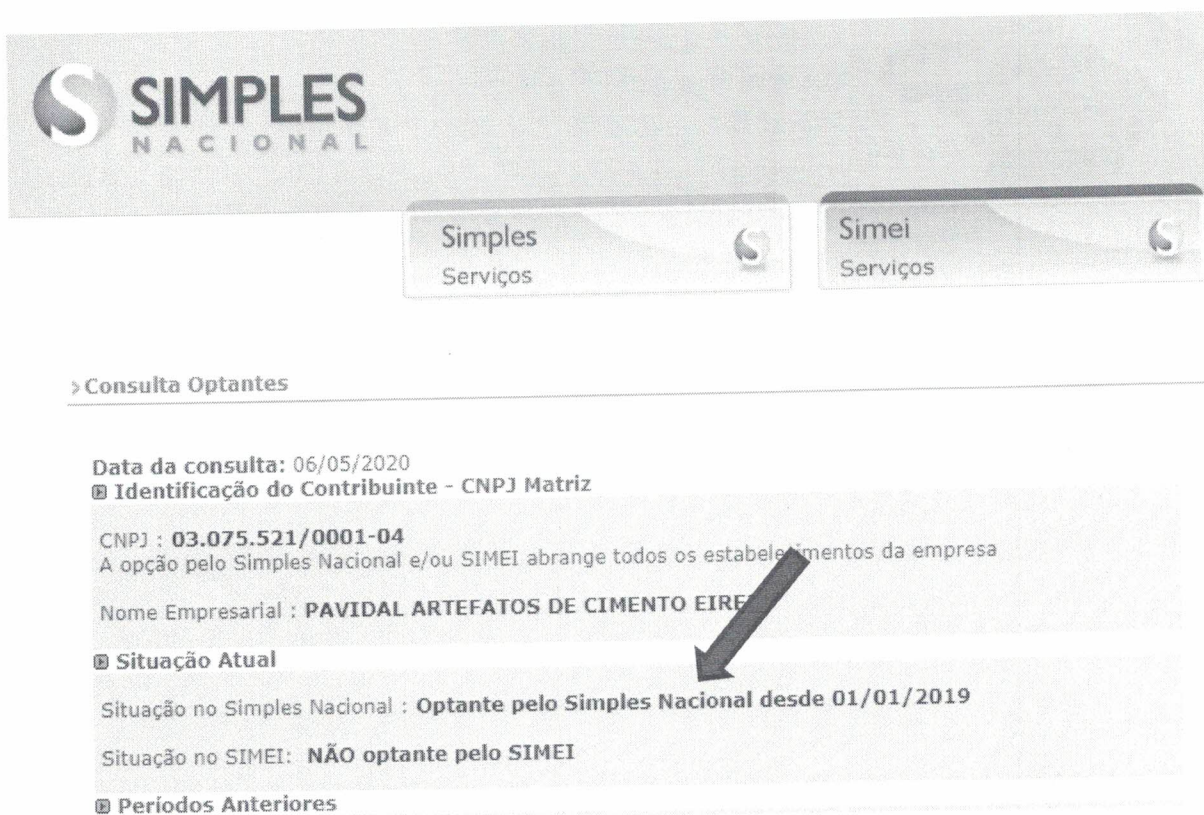
Ademais, não restava qualquer dúvida sobre o enquadramento da referida empresa nos moldes exigidos na licitação, e que poderia ter sido rapidamente verificado, fazendo simples consulta ao cartão CNPJ que se encontrava junto no envelope, eis que nele consta:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.075.521/0002-87 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2016
NOME EMPRESARIAL PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI		↓ PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVIDAL		

Denota-se que a Recorrente tinha todas as informações necessárias, de forma impressa, sendo sua inabilitação totalmente equivocada.

*D. Mar. L. P. de S.*

Em tempo, colacionamos a consulta ao simples nacional da empresa:



The screenshot shows the header of the SIMPLES NACIONAL website. Below the header, there are two buttons: "Simples Serviços" and "Simei Serviços". Underneath, there is a section titled "> Consulta Optantes". The main content area displays the following information:

- Data da consulta:** 06/05/2020
- Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**
  - CNPJ:** 03.075.521/0001-04
  - A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
- Nome Empresarial:** PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
- Situação Atual**
  - Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**
  - Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**
- Períodos Anteriores**

A black arrow points from the text "Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019" to the company name "PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI".

Outrossim, para comprovar todas suas alegações, juntamos certidão emitida pelo estado do Paraná, local onde fica a Matriz da empresa, no qual aparece detalhadamente a observação de ser Microempresa.

*Handwritten signature in blue ink, likely reading "R. A. P. do S."*

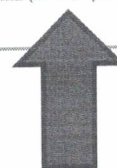


## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI		Protocolo: PRC2002164060	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 41600935390	CNPJ 03.075.521/0001-04	Arquivamento do Ato Constitutivo 06/04/1999	Início de Atividade 06/04/1999
Endereço Completo Rodovia BR 280, LINHA KM 6, Nº SN, ZONA RURAL - Marmeleiro/PR - CEP 85615-000			
Objeto CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS; CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS; CULTIVO DE EUCALIPTO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS DE RODOVIARIAS E AEROPORTOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO.			
Capital R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado



Ademais, a declaração de imposto de renda pessoa jurídica feita no exercício 2020 - ano/calendário 2019, demonstra a baixa movimentação, que faz considerar ser Microempresa.

intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária		
Valor total do frete: -		
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-
Estabelecimento: 03.075.521/0002-87 UF: SC		
Estoque inicial do período abrangido pela declaração		R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração		R\$ 75.233,73
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração		R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração		R\$ 132.165,42
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração		R\$ 138.725,18
Aquisições no mercado interno		R\$ 138.725,18
Importações		R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração		R\$ 0,00
Número da Declaração: 030755212019001		
Autenticação: 03429.07411.55564.21485		
Número do Recibo: 02.07.20128.0073671-2		
Página 3		

*Silvanete P. de S.*

O respeitável julgamento do presente recurso recai neste momento para sua responsabilidade, onde a empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa e que cumpra os requisitos necessários para esta digníssima administração, onde a todo o momento iremos demonstrar nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

### III - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante conceituar o procedimento licitatório, de acordo com a doutrina. Como o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

A Administração pública é norteadada por princípios que transcendem os limites das normas e que estão positivados na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Tais princípios são normas ideológicas, os princípios constitucionais são conjuntos de normas de ideologia da Constituição, que norteiam seus postulados básicos seus meios e seus afins. A Administração Pública deve se pautar nessas proposições básicas, fundamentais, pois elas são o alicerce da ciência do direito. Sendo assim, não há motivos plausíveis que levem a inabilitação da RECORRENTE, conforme ainda se extrai do próprio edital, pode ser aplicado o princípio da razoabilidade, ou seja, o pregoeiro poderá declarar habilitada, empresa que apresente vícios que podem ser sanados.

*Sulam P. da P.*

Ademais, estamos diante de um erro notório, sem dúvidas, eis que no próprio CNPJ consta ser Microempresa. E mais importante ainda, temos a legislação das micro e pequenas empresas que diz ser a EIRELI enquadrada como tal. Ora!! Se a Recorrente é EIRELI, ela se enquadra no artigo 3º, inciso I da Lei 123/2006. Não há como prosperar a inabilitação da empresa.

Não há qualquer omissão/obscuridade ou contradição, restando CLARA na documentação apresentada, que se trata da Microempresa e que se enquadra nos exatos termos do Edital.

Não pode esta Recorrente ser prejudicada por erro e desconhecimento da comissão processante.

É importante conceituar o procedimento licitatório, de acordo com a Lei e a doutrina, onde a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Ainda, ao que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigência da lei 8.666/93, ao tratar de questões inerentes à discricionariedade detida pela Administração Pública, é preciso atender para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consiste no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido colacionamos algumas jurisprudências adotadas pelos tribunais, quanto ao excesso de formalismo:

*ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. NATUREZA INCIDENTAL. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE. AUTORA DESCLASSIFICADA POR NÃO ESPECIFICAR A MARCA E O MODELO DO ITEM LICITADO. PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO PARA GARANTIR A PERMANÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO. DECISÃO MANTIDA. EXIGÊNCIA QUE CONFIGURA FORMALISMO EXCESSIVO E VIOLA OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE, ALÉM DE COMPROMETER A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OUTORGA DA MEDIDA DE URGÊNCIA. PERIGO DE DANO INVERSO QUE NÃO SE*

*Adnan F. P. da P.*

*CONFIRMA. PROPORCIONALIDADE. ESFORÇOS DO ENTE MUNICIPAL QUE NÃO BASTAM PARA CONVALIDAR O DESCUMPRIMENTO DA NORMA DE REGÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) [...]" (REsp. n. 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 17/10/2006). (TJSC, Agravo Regimental em Medida Cautelar Inominada n. 2014.018059-0, de Joinville, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, j. 23-09-2014).*

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TC-6.029/95-7), in verbis: "(...) Na fase de habilitação a Comissão de Licitação não deve confundir o procedimento forma inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo atendimento por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo a administração.

Nessa mesma linha, transcreve-se excerto da ementa do MS 5.606-DF, do e. STJ, onde se manifestou mais uma vez a extrema competência do seu relator, min. José Delgado:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (...) (MS 5606 DF 1998/0002224-4, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Ministro JOSÉ DELGADO).*

O processo é formal, até por ser composto por uma sequência de atos administrativos, formais na sua essência. Mas, os princípios precisam ser examinados de forma harmônica, una, tendo como objetivo final a supremacia do interesse público, ainda que, para isso, seja preciso colocar ao lado, em determinados momentos, o mero formalismo.

O Superior Tribunal de Justiça, em momento muito feliz, ao apreciar o Mandado de Segurança nº 5.418-DF, assim se posicionou, colocando pá de cal na corrente que defendia a literalidade do texto legal:

*S. Delgado P. da P.*



*Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.*

Desta forma, o direito da Recorrente é claro, devendo esta ser considerada habilitada no credenciamento por ter apresentado todos os documentos.

Assim, deve ser considerada habilitada a Recorrente pela apresentação de todos os documentos exigidos na proposta de preços.

#### **IV - DO PEDIDO**

Do exposto, requer que o presente Recurso Administrativo da Recorrente, seja julgado PROCEDENTE, modificando a decisão da pregoeira de desclassificar a Recorrente e, conseqüentemente, declará-la habilitada no presente certame licitatório, devendo ser refeitas as fases posteriores;

A Recorrente informa ainda que visualiza claramente com toda a convicção e certeza que neste Processo Administrativo o seu direito líquido e certo, somados o *periculum in mora*, o qual caso está impugnação não seja acatada e deferida, buscará judicialmente os seus direitos junto ao Poder Judiciário.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Chapecó/SC, 08 de maio de 2020.

  
**PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**

**Anexos: Certidão Simplificada da Matriz, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), Declaração de optante do simples, Consulta CNPJ.**



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

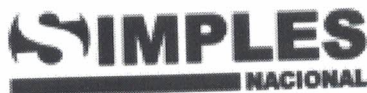
Nome Empresarial: PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI		Protocolo: PRC2002164060		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600935390	CNPJ 03.075.521/0001-04	Arquivamento do Ato Constitutivo 06/04/1999	Início de Atividade 06/04/1999	
<b>Endereço Completo</b> Rodovia BR 280, LINHA KM 6, Nº SN, ZONA RURAL - Marmeleiro/PR - CEP 85615-000				
<b>Objeto</b> CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS; CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS; CULTIVO DE EUCALIPTO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS DE RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO.				
<b>Capital</b> R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Titular</b> Nome SULAMITA PEREIRA DA SILVA	<b>CPF</b> 092.139.199-48	<b>Administrador</b> S	<b>Início do Mandato</b> 09/07/2019	<b>Término do Mandato</b>
<b>Dados do Administrador</b> Nome SULAMITA PEREIRA DA SILVA	<b>CPF</b> 092.139.199-48	<b>Início do Mandato</b> 10/07/2019	<b>Término do Mandato</b>	
<b>Último Arquivamento</b> Data 10/09/2019	<b>Número</b> 41600935390	<b>Ato/eventos</b> 002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b> 1 - NIRE: 41901643771		<b>CNPJ:</b> xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
<b>Endereço Completo</b> ACESSO ANGELO BALDISSERA, Nº S/N, KM 6,, LINHA AGUA AMARELA, Chapecó, SC, CEP: 89801970				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/05/2020, às 08:52:57 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XKG9TFEV.



PRC2002164060

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2020

Ano-Calendário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 03.075.521/0001-04  
Nome empresarial: PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI  
Data de abertura no CNPJ: 06/04/1999  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

03.075.521/0002-87 UF: SC

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	7
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	7
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN n° 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

	Valor
CNPJ da comercial exportadora	-
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 092.139.199-48

Nome: SULAMITA PEREIRA DA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 030755212019001  
Autenticação: 03425.07411.55564.21485

Número do Recibo: 02.07.20128.0073671-2

Página 1

*Sulamita P. da Silva*

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital  
social da empresa (%) 0,00%

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 03.075.521/0001-04 UF: PR

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 35.814,69

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 35.814,69

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 030755212019001  
Autenticação: 03425.07411.55564.21485

Número do Recibo: 02.07.20128.0073671-2

Página 2

*S. Duarte P. da B.*

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Estabelecimento: 03.075.521/0002-87 UF: SC

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 75.233,73
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 132.165,42
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 138.725,18
Aquisições no mercado interno	R\$ 138.725,18
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Número da Declaração: 030755212019001  
Autenticação: 03425.07411.55564.21485

Número do Recibo: 02.07.20128.0073671-2

Página 3

*S. Santos*

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 138.725,18
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 196.629,95

**Total de entradas interestaduais por UF**

UF	Valor
PR	R\$ 93.564,47
RJ	R\$ 1.380,00
SP	R\$ 3.547,35

**Total de saídas interestaduais por UF**

UF	Valor
PR	R\$ 3.763,80
RS	R\$ 7.473,20

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

UF	Município	Valor
-	-	-

**Prestações de Serviços de Comunicação**

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	-
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

*S. Daniel P. de B.*

---

---

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da transmissão da Declaração: 07/05/2020 10:53:25

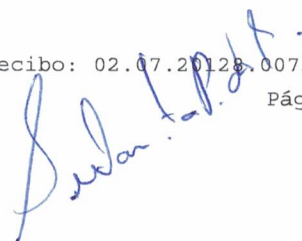
Número do Recibo: 02.07.20128.0073671-2

Autenticação: 03425.07411.55564.21485

Número da Declaração: 030755212019001  
Autenticação: 03425.07411.55564.21485

Número do Recibo: 02.07.20128.0073671-2

Página 5





Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2020

Ano Calendário: 2019

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial <b>PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI</b>	CNPJ da Matriz <b>03.075.521/0001-04</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>06/04/1999</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
Regime de Apuração <b>Competência</b>	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração <b>03.075.521/0002-87</b>	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração <b>07/05/2020 10:53:25</b>
Número do Recibo <b>02.07.20128.0073671-2</b>
Autenticação <b>03425.07411.55564.21485</b>



## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/05/2020

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 03.075.521/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

#### Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	31/12/2018	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

#### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

#### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

*S. Santos P. da A.*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.075.521/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/04/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARTEFATOS DE CIMENTO DALMOLIN</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
- 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
- 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO <b>ROD RODOVIA BR 280, LINHA KM 6</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP <b>85.615-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>MARMELEIRO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3211-2000</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/06/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **13:36:15** (data e hora de Brasília).

*Subst. A. P. S.*  
Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.075.521/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/04/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PAVIDAL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>ROD RODOVIA BR 280, LINHA KM 6</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.615-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>MARMELEIRO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3211-2000</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/06/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **13:36:15** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

*S. da Silva P. de B.*